

LEI Nº 1.928, DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS E AUXÍLIOS FINANCEIROS

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios financeiros, às seguintes entidades:

APAE.....	R\$ 45.000,00
Associação Comunitária de Padre Pinto	R\$ 34.000,00
Associação Comunitária Córrego São Miguel	R\$ 18.000,00
Assistência Social de Rio Piracicaba	R\$102.000,00
Asilo Padre Pinto	R\$ 15.000,00
Banda de Música Santa Cecília	R\$ 5.000,00
LERP – Liga Esportiva de Rio Piracicaba	R\$ 10.000,00
Sociedade Cultural Escola de Samba Meneno	R\$ 5.000,00
Associação Clube de Mães de N.Senhora da Guia dos Moradores do Distrito de Conceição de Piracicaba	R\$ 10.000,00

Art. 2º - As subvenções sociais e auxílios financeiros autorizados no art. 1º , serão concedidos, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – não tenha fins lucrativos;
- II – atenda direto à população, de forma gratuita;
- III – comprove regular funcionamento;
- IV – comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções e auxílios financeiros autorizados nesta lei, observarão:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de aplicação;
- III – celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, fica condicionada a:

- I – existência de dotação específica;
- II – celebração de convênio.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos, a pessoas carentes, observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 6º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas, objetiva comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de aplicação.

Art. 7º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 14 de outubro de 2002.

Antônio José Cota
Prefeito Municipal